



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 660/2003 de, 10 de Setembro de 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS CONTRIBUINTES CONVOCADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, nas eleições subseqüente, os cidadãos convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para prestarem serviços à Justiça eleitoral.

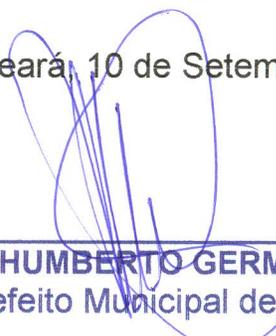
- I. dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal.
- II. Em 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – I.S.S, dos figurados na qualidade de profissional autônomo.
- III. Isenção em 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como preconiza o Art. primeiro.

Art. 2º - Para pleitear os benefícios previsto no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento junto a Secretaria de Controle Administrativo e Tributação, acompanhado dos seguintes documentos.

- I. cópia da cédula de identidade;
- II. cópia do título de eleitor;
- III. cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- IV. Certidão da Justiça eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ceará, 10 de Setembro de 2003.



DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe